



Lei n.º 207 de 10 de Dezembro de 2003

“Autoriza o Executivo a realizar reparos em construções residenciais do Município de Taquaral que especifica”

Petronilio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica autorizado o poder Executivo Municipal a realizar reparos em construção residenciais localizadas no Município de Taquaral que ofereçam riscos iminente aos moradores cujos proprietários percebam renda familiar mensal inferior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Parágrafo Único – A título de enquadramentos na regra prevista neste Artigo, será comprovado perante certidão que o interessado possua apenas um imóvel, ficando a cargo do Executivo a retirada da certidão.

Artigo 2º – A avaliação do estado de conservação do imóvel de que trata o Artigo anterior deverá ser realizado pelo Departamento de Engenharia Municipal mediante requerimento do interessado.

Artigo 3º – A avaliação da condição financeira da família do proprietário do imóvel de que trata o Artigo 1º desta Lei deverá ser realizada pelo Departamento de Assistência Social Municipal mediante requerimento do interessado.

Artigo 4º – Todo cidadão Taquaralense que se enquadrar no disposto dos Artigos 1º, 2º e 3º desta lei receberá a autorização do Executivo para a efetivação dos reparos necessários na residência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 20 de Novembro de
2003.



Petronillo José Vilela
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria em data supra.



Daniela Maria da Silva

Escriturária